



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTRO DO PLANO

E ORDENAMENTO:

Despacho N.º 002/GVPM-MPO/VII/2020

Delegação de Competências no Director da Agência de Desenvolvimento Nacional 678

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL :

Despacho N. 01/MAPCOMS/VII/2020

Delegasaun Kompeténsia ba Sua Exelénsia Señor Sekretáriu Estadu Komunikasaun Sosiál 678

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E

CULTURA:

Despacho Ministerial N.º102/GM-MESCC/VII/2020

Composição dos Membros do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) 679

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despaxu N.º 08/VI/MS/2020

2ª Alterasaun ba Despaxu n.º 04/2020/III/MS 19 marsu ne'ebé kria Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19 680

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Extrato 691

Extrato 691

Extrato 692

Extrato 692

DEFENSOR PÚBLICO :

Regulamento de Inquérito, Sindicância e Processo Disciplinar na Defensoria Pública de Timor Leste 693

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Regulamento N.º 2/2020, de 17 de Julho

Prorrogação Extraordinária do Prazo Previsto no Artigo 40.º do Regulamento da ANPM n.º 1/2013, de 18 de Setembro Sobre Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustível, Conforme Alterado Pelo Regulamento da ANPM n.º 3/2014, de 24 de outubro, e Regulamento da ANPM n.º 1/2020, de 19 de junho 697

DESPACHO N.º 002/GVPM-MPO/VII/2020

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO DIRECTOR DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL**

Considerando as competências atribuídas ao Ministro do Plano e Ordenamento através Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 20/2020, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional;

Considerando que a Agência de Desenvolvimento Nacional, criada através do Decreto-lei n.º 11/2011, de 23 de março, tem atribuições e estrutura própria;

Considerando que a alínea a), do n.º 5 do artigo 26.º Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 20/2020, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional, prevê que a ADN está na dependência do Ministro do Plano e Ordenamento;

Considerando ainda que o artigo 36.º, do referido diploma legal, estabelece a possibilidade de delegação de competências, bem como o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o Procedimento Administrativo, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, que aprova Estrutura Orgânica da Administração Pública;

Determino:

1. São delegadas no Diretor de Agência de Desenvolvimento Nacional, Samuel Marçal, sem prejuízo dos poderes de avocação, as seguintes competências:
 - a) Dirigir e orientar a gestão diária da Agência de Desenvolvimento Nacional, nomeadamente o despacho do expediente e correspondência entrada, e assinatura de ofícios de mero expediente destinados a órgãos e serviços sob a minha tutela ou a entidades públicas e privadas nacionais;
 - b) A gestão e administração dos recursos patrimoniais afetos à Agência de Desenvolvimento Nacional, nos termos da lei em vigor;
 - c) A gestão e administração dos recursos humanos afetos à Agência de Desenvolvimento Nacional, nos termos da lei em vigor;
 - d) Autorizar a realização de pagamentos pendentes através do orçamento afeto à Agência de Desenvolvimento Nacional, na qualidade de responsável máximo do serviço, até ao montante máximo permitido por lei ao Ministro, e desde que os mesmos não constituam novas obrigações para a ADN;
 - e) Nomear os responsáveis pelas assinaturas oficiais autorizadas dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP/CPV), Ordens de Compra (OC/PO), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP/PRT), bem como

o responsável pela área da administração, pela área das finanças, pela área de logística, assim como o certificador e o autorizador da Agência, quando tal seja necessário.

2. As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas nos coordenadores da Agência de Desenvolvimento Nacional, com exceção da prevista na alínea d).

3. A presente delegação de competências entra em vigor à data da sua assinatura e produz efeitos até ao dia 31 de julho de 2020.

Publique-se.

Díli, 8 de julho de 2020.

Eng. José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

DESPAXU N. 01/MAPCOMS/VII/2020

**DELEGASAUN KOMPETÉNSIA BA SUA EXELÉNSIA
SEÑÓR SEKRETÁRIU ESTADU KOMUNIKASAUN
SOSIÁL**

Artigu da-16 n. 1 husi Dekretu-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho, alterasaun daruak ba deketu-lei n.º 14/2018, loron 17 fulan-Agostu (Orgánika Governu Konstitusionál VIII nian), determina katak kompete ba Ministru Asuntus Parlamentares no Komunikasaun Sosiál, ho habadak hanaran MAPCOMS, hala’o Governu nia atribuisaun sira iha matéria Komunikasaun Sosiál nian. haktuir ba Artigu da-4 n.1, alínea b) husi orgánika Governu Konstitusionál VIII nian, estabelese katak MAPCOMS, bainhira ezerse ninia kompeténsia sira-ne’e, hetan tulun husi Sekretáriu Estadu ba Komunikasaun Sosiál, ho habadak hanaran SEKOMS. Liu-liu, iha número 1.º husi artigu da-16 husi Orgánika Governu Konstitusionál VIII nian, sai mós hanesan atribuisaun sira MAPCOMS nian, iha alínea c) propoin política no elabora lejlzasaun no regulamentasaun hirak ne’ebé presiza iha área komunikasaun sosiál” namoos kompeténsia tuir alínea d) ezerse superintendénsia no tutela ba órgaun komunikasaun sosiál sira Estadu ninian. N. 2 husi artigu da-16 ne’e mós koloka iha dependénsia ba Ministru Asuntus Parlamentares no Komunikasaun Sosiál órgaun sira hanesan RTTL – Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P. no Tatoli – Agência Noticiosa de Timor-Leste, IP. Relasaun dependénsia nian ida-ne’e, korresponde ba ezersísiu podér tutela nian ba

RTTL – Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P., nu'udar ida-ne'ebé prevee ona iha art.da-4 husi Dekretu-Lei n.42/2008, lora 26 fulan-Novembru, no kona-ba Tatoli – Agência Noticiosa de Timor-Leste, IP, tuir artigu da-6 husi Dekretu-Lei n. 21/2017, lora 24 fulan-Maiu.

Nune'e,

Bazeia ba saida maka hatuur iha alínea b) iha n.1, husi artigu da-17 Dekretu-Lei n. 12/2006, lora 26 fulan-Jullu, no alínea b) iha número 1, husi artigu da-37 Dekretu-Lei n.º27/2020 de 19 de Junho, alterasaun daruak ba Dekretu-Lei n. 14/2018, lora 17 fulan-Agostu (Orgánika Governu Konstitusionál VIII nian):

1. Ha'u delega ba Sua Exelénsia, Sekretáriu Estadu ba Komunikaun Sosiál, Dr. Merício Juvinal dos Reis "AKARA", kompeténsia hirak hanesan tuirmai:

1.1. Podér atu dirije servisu Ministériu nian sira tuirmai ne'e:

a) Sentru Formasaun Téknika ba Komunikaun;

b) Diresaun Nasionál Promosaun no Dezenvolvimentu Média Lokál.

1.2. Tulun Ministru hodi koordena servisu Diseminaun Informasaun nian, liu hosi Diresaun Nasionál Diseminaun Informasaun, (DNDI).

1.3. Propoin ba Ministru, medida hirak ne'ebé konsidera importante atu regula setór komunikaun sosiál, ne'ebé inklui propoin nomeasaun ne'ebé lei haruka iha setór Komunikaun Sosiál nian.

2. Delegasaun kompeténsia hirak ne'ebé prevee iha número liubá la taka dalan ba delegante atu dada fila-fali kompeténsia sira-ne'e.

3. Kompeténsia hirak ne'ebé maka delega ona liuhusi despaxu ida-ne'e sei labele delega tutan tan.

4. Despaxu ida-ne'e hahú vale iha lora tuirmai hafoin ninia lora publikasaun iha Jornál Repúblika.

Publika.

Asina iha Palásiu Governu, Dili, iha lora 13 fulan-Jullu, tinan 2020

Francisco Martins da Costa Pereira Jerónimo
Ministru Asuntus Parlamentares no Komunikaun Sosiál

Despacho Ministerial N.º102/GM-MESCC/VII/2020

Composição dos Membros do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA)

Tendo em conta a disposição legal contida na Orgânica do VIII Governo Constitucional aprovada pelo Decreto-Lei N.º 27 /2020 de 19 de Junho, Segunda alteração ao Decreto-Lei N.º 14/ 2018, de 17 de Agosto, no n.º 1 do artigo 23.º, que afirma ser o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o órgão central do Governo responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de nível superior, assim como para as áreas de ciência, da tecnologia, das artes e da cultura.

Considerando que nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 10 de setembro, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de dezembro, que aprova o Regime Geral de avaliação do ensino superior e cria a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica–(ANAAA).

Considerando que nos termos do artigo 9.º, n.º 2, anexo I do Estatuto da ANAAA, do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 10 de setembro acima referida sobre a composição dos membros do Conselho Diretivo da ANAAA.

Tendo em conta o Conselho Diretivo da ANAAA, o órgão deliberativo, responsável pela definição das linhas orientadoras de atuação da ANAAA e pela prática dos atos necessários à prossecução dos fins da ANAAA que não estejam, nos termos do presente Estatuto, atribuídos a outros órgãos, dispondo dos mais amplo poderes de representação e gestão.

Atendendo a que os membros do Conselho Diretivo da ANAAA, período II, cessaram o seu mandato em Março, torna-se necessário proceder à designação de novos membros do Conselho através da nomeação e aprovação de Sua Exelência Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, para o mandato de dois anos, assegurando-se a continuidade de funções dos membros do anterior mandato. E os membros nomeados para a nova estrutura do Conselho Diretivo da ANAAA são compostos por representantes das instituições de ensino superior públicas e privadas, associações e ordens profissionais, academias e politécnicos, cujas nomeações foram feitas através de um processo de seleção baseado em critérios de antiguidade e dimensão.

Tendo em consideração a acta de encontro extra-ordinário do Conselho Diretivo da ANAAA sobre eleição do Presidente do Conselho Diretivo, ocorrida em 14 de maio de 2020 e acta aprovação da tomada de posse do presidente eleito e dos membros do Conselho Diretivo da ANAAA em 18 de junho de 2020.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura no uso das competências próprias previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei N.º 14/2018, de 17 de Agosto, conjugados com o constante do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública, determina a

composição dos seguintes membros do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) :

1. A composição dos membros do Conselho Diretivo da ANAAA, período 2020-2022:

- a) Dr. Samuel Venâncio de Sousa Freitas, Presidente do Conselho Diretivo da ANAAA;
- b) Dr. Miguel Maia dos Santos, na qualidade de Pró-Reitor da Universidade Nacional de Timor-Lorosa'e (UNTL);
- c) Dr. Florindo Pereira, na qualidade de Reitor da Universidade Oriental Timor Lorosa'e (UNITAL);
- d) Dr. Augusto da Costa Soares, na qualidade de Reitor do Institute of Business (IOB);
- e) Senhor Br. Peter Corr, fms, na qualidade de Presidente do Instituto Católico para a Formação de Professores (ICFP);
- f) Dr. João de Carvalho Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente CCI-TL para Assuntos de Educação e Saúde;
- g) Dr. Natália de Araújo, na qualidade de Presidente de Associação das Parteiras de Timor-Leste (APTL);
- h) Dr. Prudêncio da Silva, na qualidade de Perito Nacional para a Área de Qualidade do Ensino Superior;
- i) Dra. Maria Filomena Lai Guterres, na qualidade de Diretora-Geral do Ensino Superior e Ciência e Tecnologia do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- j) Dr. Edmundo Viegas, na qualidade do Diretor Executivo da ANAAA;
- k) Dr. Albano Salem, na qualidade do Presidente da Comissão Executiva do Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-obra para as matérias de Ensino Técnico e pós Secundário;

2. Em regra, a duração do mandato dos membros do Conselho Diretivo da ANAAA é de dois (2) anos, a contar da data formal da tomada de posse.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 07 de julho de 2020

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Dr. Longuinhos dos Santos

DESPAXU N.º 08/VI/MS/2020

2ª Alterasaun ba Despaxu n.º 04/2020/III/MS 19 marsu ne'ebé kria Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19

konsidera katak pandemia Coronavirus (COVID-19) habelar iha mundu tomak no fásil atu transmite husi ema ida ba ema seluk, no Organizaasaun Mundial Saúde (OMS) rekomenda ba nasaun hotu hotu atu haforsa medidas prevensaun ka kontensaun no medidas mitigasaun ka kontrolu hodi proteje populasaun husi pandemia ida ne'e;

Konsidera ba esforsu tomak ne'ebé Governu hala'o hela no tau atensaun maximu hodi responde ba situasaun refere durante Deklarasaun Estadu Emerjénsia ne'ebé agora dadaun remata ona, inklui perídu efeitu ba Diploma Ministerial N° 14/2020 31 marsu ne'ebé estabelese Sala Situasaun ba Sentru Integradu Jestaun Krize, nomós ba Despaxu n.º 023/PM/IV/2020 21 abril ne'ebé estabelese Forsa Tarefa ba Prevensaun no Mitigasaun ba surtu COVID-19;

Ho nune'e, hare'e ba situasaun risku bo'ot ba saúde pública husi Pandemia COVID-19 iha rai laran, no ba knar Ministériu Saúde atu continua nafatin haforsa medidas prevensaun no kontrolu pandemia COVID-19;

Nune'e, haktuir kompetensia ne'ebé fo'o mai Ministro Saúde iha Lei Sistema Saúde N.º 10/2004, 24 novembro, nomós liu husi artigo 21.º Dekreto-Lei n.º 27/2020 19 Juñu ne'ebé republika Dekreto-Lei n.º 14/2018, 17 agostu konaba Orgánika VIII Governu Konstitusional,

DECIDI:

1- Altera kompozisaun membrus Komisaun Ezekutivu Saúde ba Surtu Coronavirus 2019 hodi apoia servisu no koordena implementasaun medidas prevensaun no kontrolu ba surtu COVID-19;

2- Nomeia dr. Odete da Silva Viegas, hanesan Coordenadora-Jeral ba Komisaun Ezekutiva Saúde ba surtu COVID-19;

3- Nomeia Sr. Narciso Fernandes, hanesan Adjuntu Koorde-nadora-Jeral ba Komisaun Ezekutiva Saúde ba surtu COVID-19.

4- Hatuir Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19 hi nia estrutura hanesan tuir mai:

a) Pilar 1 - responsável ba Kordenasaun, Planeamentu no Monitorizasaun iha nível Nasional

b) Pilar 2 - responsável ba Komunikaasaun Risku no Envolvimentu Komunitáriu;

c) Pilar 3 - responsável na Vigilânsia Epidemiolójika, Resposta Rápida no Investigasaun Kazu;

d) Pilar 4 - responsável ba iha Pontu-de-Entrada sira;

- e) Pilar 5 - responsável ba Servisu Laboratóriu;
- f) Pilar 6 – responsável ba Prevenção no Kontrolu Infeksaun;
- g) Pilar 7 – responsável ba Jestaun Kazu;
- h) Pilar 8 – responsável ba Apoiu Operasioal no Logística;
- i) Pilar 9 – responsável ba Servisu Essensial Saúde.

12- Revoga despaxu n.º 01/V/MS/2020 13 maio, konaba 1ª alterasaun ba Despaxu n.º 04/2020/III/MS 19 marsu ne'ebé kria Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19.

13- Despaxu ida ne'e prodús nia efektu hahú husi loron 27 Juñu 2020.

Publika.

Dili, 6 Julu 2020

5- Nomeia Koodenador ba kada pila sira:

- a) Sr. Ivo Ireneu C. Freitas - Koodenador Pilar 1;
- a) Sr. Raúl Sarmiento - Koodenador Pilar 2;
- b) Dra. Josefina Clarinha João - Koodenadora Pilar 3;
- c) Dr. Frederico Bosco Alves dos Santos - Koodenador Pilar 4;
- d) Sra. Endang Soares da Silva - Koodenadora Pilar 5;
- e) Dr. Feliciano da Costa Amaral Pinto - Koodenador Pilar 6;
- f) Dr. Nilton do Carmo da Silva - Koodenador Pilar 7;
- g) Sr. Vítor Soares Martins - Koodenador Pilar 8;
- h) Sra. Isabel Maria Gomes - Koodenadora Pilar 9.

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH
Ministra da Saúde

**TERMOS DE REFERÊNCIA BA KOMISAUN
EZEKUTIVU SAÚDE BA SURTU CORONA VIRUS 2019
(Komisaun Saúde ba COVID-19)**

I. ENKUADRAMENTU

Iha loron 11 Marsu 2020, Organizasaun Mundial Saúde (OMS) deklara surtu coronavirus (COVID-19) hanesan Emergênsia Saúde Pública nível Pandemia, no rekomenda ba nasaun hotu hotu atu haforsa medidas kontensaun no mitigasaun ka kontrolu hodi proteje populasaun husi moras hadae't ida ne'e ne'ebé habelar iha mundu tomak no fásil atu transmite husi ema ida ba ema seluk.

Ministériu Saúde iha ona estrutura téknika ida ne'ebé mosu tinan 2009, liu husi Resolusaun Guverno N.º 8/2009 loron 27 Maio, hodi responde ba moras emergensia ka surtu ne'ebé mak akontese iha nasaun Timor-Leste. Maibé tanba situasaun COVID-19 bele iha impaktu bo'ot liu ba populasaun Timoroan no tuir Lei Sistema Saúde N.º 10/2004 husi 24 Novembru “o Serviço Nacional de Saúde abrangue todas as instituições públicas, personalizadas ou não, dependentes ou tutelados pelo Ministério da Saúde” ho kompetênsia especial ba prevensaun, promosaun no tratamentu moras, inklui vigilansia epidemiolójika no sanitária durante situasaun emergênsia grave ba saúde pública nasional.

Ho nune'e, tuir Despacho N.º 04/2020/III/MS husi loron 19 Marsu 2020, Ministériu Saúde estabelese Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19 hodi haforsa diak liu tan estrutura téknika ne'ebé mosu desde tinan 2009, ho kompetensia atu “define knar no servisu ne'ebé responsável ba atividades husi Seksaun ida-idak, inklui planu asaun ka atividades”.

No entantu, bazéia ba rekomendasaun husi OMS, Ministériu Saúde decidi tuir atu halo revisaun ba kompozisaun Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19, ne'ebé integra pilar 9.

- 6- Koodenador sira ba kada pilar responde ba Koodenadora-Jeral Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19.
- 7- Responsabilidade ba kada pilar nian mak prevee ona iha Termu Referência iha aneksu, ne'ebé mak sai parte integrante husi presente Despaxu.
- 8- Termu Referência husi Komisaun nian bele atualiza depende ba nesidade no konveniênsia servisu no hetan aprovasaun husi Koodenadora-Jeral, no hato'o komunikadu atualizasaun nian ba Ministra Saúde.
- 9- Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19 reuni ordinariamente, semana ida dala rua, no extraordinariamente depende ba nesidade, ka sempre bainhira konvoka husi Ministra Saúde.
- 10- Kada pilar sei hetan apoiu tékniku ka administrativu husi funcionáriu públiku, ajente administrasaun pública, kontratadu no asesór, conforme funsaun no/ka área de responsabilidade ida-idak.
- 11- Despeza sira ba funcionamentu no organizasaun asaun de apoiu no kordensaun interna Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19, hetan suporta husi Fundu COVID-19 ne'ebé aprova liu husi Lei n.º 2/2020, 6 abril, konaba autorizasaun ba Realizasaun Transferênsia Extraordinária ba Fundu Petrolíferu.

II. KOMPOZISAUN KOMISAUN SAÚDE BA COVID-19

Pilar 1: Kordenasaun, Planeamentu no Monitorizasaun iha nível nasional

Pilar 2: Komunikaun Risku no Envolvimentu Komunitáriu

Pilar 3: Vigilânsia Epidemiológica, Resposta Rápida no Investigasaun ba Kazu

Pilar 4: Pontu-de-Entrada

Pilar 5: Servisu Laboratóriu

Pilar 6: Prevensaun no Kontrolu Infeksaun

Pilar 7: Jestaun Kazu

Pilar 8: Apoiu Operasional no Logístiku

Pilar 9: Servisu Esensial Saúde sira

III. KNAR & RESPONSABILIDADE

Pilar 1: Kordenasaun, Planeamentu no Monitorizasaun iha nível nasional

- a) Promove atividades kordenasaun Interna ho direasaun ka servisu administrasaun direta no indireta Estado husi Ministériu Saúde;
- b) Kordena ho parseirus desenvolvimentu no setores relevantes hodi promove kooperasaun harmonizada no evita duplikasaun apoiu externu;
- c) Promove desenvolvimentu estrutura kordenasaun internal no intersetorial iha nível Munisípiu hodi asegura implementasaun atividades ne'ebé planea;
- d) Desenvolve plano intervensaun ka asaun integradu husi MS ba COVID-19
- e) Harmoniza guias no protokolus intervensaun ba COVID-19 iha nível komunitáriu, facilidades saúde no nível nasional;
- f) Prepara proposta diploma legal hodi regula SOPs para jestaun PoE, karentina no fatin Izolamentu, inklui protoku tratamentu kazu;
- g) Desenvolve indikadores desempenhu no kordena ho pilares intervensaun ida-diak hodi monitoriza implementasaun atividades no apresenta relatóriu avaliasaun;
- h) Prepara Relatóriu Semanal no Mensal Atividades husi Komisaun Saúde ba COVID-19.

Pilar 2: Komunikaun Risku no Envolvimentu Komunitáriu

- a) Desenvolve no produz material informasaun sira hotu relasiona ho moras surtu COVID-2019;

b) Socializasaun, sensibilizasaun no diseminasaun informasaun saúde hotu relasiona kazu surtu nebe mosu liu husi kanal informasaun hotu nebe iha hanesan: televizaun, radio, jornal no kanal informasaun sira seluk;

c) Hala'õ advokasia hahu husi nivel alto ba to'õ nivel comunidade;

d) Asegura Kordenasaun ho parte relevantes (linhas Ministeriais, agencias ONU no Parseria Desenvolvimento) hodi harmoniza sira nia kontribuisaun ba pilar 2;

e) Implementa sistema komunikaun ho públiku liu husi linha Alerta COVID-19 (119) atu responde ba preokupasõens, rumores no dezinformasaun ne'ebé mosu iha Média Sosial;

f) Atualiza Informasaun ka Dadus Epidemiológiku ba Iha Website ka Facebook Palacio das Cinzas;

g) Prepara komunikadu imprensa diáriu ne'ebé klaru no transparente konaba situasaun kazu, esklaresimentu no informasaun xave ba públiku COVID-19 (119);

h) Desenvolve bulletin informativu konaba COVID-19.

Pilar 3: Vigilânsia Epidemiológica, Resposta Rápida no Investigasaun ba Kazu

a) Kordena ho servisu relevantes konaba rekursus humanus, fatin ba triagem no konfinamentu, rekursus materiais, apoiu logístiku no finanseiru ne'ebé preciza hodi asegura deteksaun prekose/sedu;

b) Halo investigasaun no deteksaun antes no verifikasaun ba kazu hotu nebe relata husi comunidade no facilidade saúde sira hotu (suspeitu no provável);

c) Hala'õ vijilânsia maximu no ativa ba kazu hodi estuda trend no follow-up husi COVID-2019;

d) Asegura kordenasaun ho parte relevantes (linhas Ministeriais, agências ONU no Parseria Desenvolvimento) konaba harmonizasaun atividades vigilânsia epidemiológica;

e) Promove estudos ka pesquisa científica ne'ebé realiza relasiona ho 'contact tracing';

f) Defini indikadores desempenhu no estatística informasaun, relata no notifica diáriamente;

g) Atualiza informasaun epidemiológica diária iha *online dashboard*.

Pilar 4: Pontu-de-Entrada

a) Asegura prosesu triagem iha Ponto Entrada;

b) Koordena implementasaun lejislasaun sira hotu ne'ebé Governu hasai konaba kontrolu atividades fronteira no pontus entrada;

- c) Kordena ho servisu relevantes konaba kontrolu infeksaun no deskontaminasaun iha PoE;
- d) Kolabora ho pilares kompententes relaciona ho apoiu tékniku ka logístiku ne'ebé precisa hodi transporta passageiros ba fatin ba konfinamentu obrigatoriu;
- e) Kolabora ho Pilar 3 iha asuntus vijilansia nian;
- f) Fo kontribuisaun ba revizaun no atualizasaun estratéjia nasional konaba kontrolu fronteira tuir nível evolusaun moras COVID-19 iha rai laran;
- g) Monitoriza implementasaun intervensaun imigrasaun no viillansia iha pontus entrada;
- h) Asegura katak pesoal Pontu Entrada sira hotu ne'ebé iha kontaktu ho pasajeirus la uza API tama hotu iha kuarentena;
- i) Asegura katak pesoal iha Pontu Entrada sia hotu ne'ebé iha kontaktu ho pasajeirus uza EPI;
- j) Asegura disponibilidade EPI ba pesoal Pontu Entrada hotu ne'ebé iha kontaktu ho pasajeirus;
- k) Kolekta no kompila dados hotu nebe registo iha portu de entrada (fronteira aérea, marítima no terrestre);
- l) Halo relatório atividade no atualizasaun atinjimentus periódicamente ba Pilar 1.

Pilar 5: Servisu Laboratóriu

- a) Organiza treinamentu téknikus laboratóriu atu hasae kapasidade iha facilidades sira hotu atu prepara-an ba rekolha amostra hodi halo teste laboratóriu;
- b) Prepara matadalan ba rekolha amostra no teste laboratóriu ba infesaun COVID-19;
- c) Garante kondisoens téknikas (SOPs) no humanu, materiais (EPI, reagentes no ekipamentu médiku), no finanseiru ba transporte amostra ka teste laboratóriu relaciona ho COVID-19;
- d) Monitoriza no halo avaliasaun regular ba necesidades rekursus no konsumíveis médikus ne'ebé mosu konaba diagnóstiku laboratorial;
- e) Kompila dados hotu konaba rekolha amostra no testes ne'ebé realiza tuir matriz M&E, no relata ba DGPS;
- f) Halo relatório atividades ho atualizasaun atinjimentus periódicamente ba Pilar 1.

Pilar 6: Prevenasaun no Kontrolu Infeksaun

- g) Kordena ho instituisoens parserias hodi desenvolve no halo treinamentu ba profissionais saúde no téknikus aliadus konaba prevenasaun no kontrolu infesaun COVID-19;

- h) Halo assessment kondisoens ka mapeamentu fatin konfinamentu no facilidades saúde hotu hotu konaba prevenasaun no kontrolu infesaun COVID-19;
- i) Desenvolve matadalan ka SOPs ba prevenasaun no kontrolu infesaun iha ponto entrada, fatin karentena no izolamentu, iha comunidade nomós iha laboratóriu nasiona (inklui ba limpeza, desinfeksaun ka deskontaminasaun fatin públiku ka privadu, nomós esterilizasaun no jestaun lixu iha facilidades saúde);
- j) Organiza apoiu ba facilidades sira hotu atu hadia sira nia nível prontidaun;
- k) Monitoriza kumprimentu rekomendasoens sira hotu konaba prevenasaun no kontrolu infesaun husi nível nasional to lokal;
- l) Kompila dados hotu konaba IPK ne'ebé realiza tuir matriz M&E, no hatama realatóriu semanal ka mensal ba pilar 1.

Pilar 7: Jestaun Kazu

- a) Desenvolve matadalan ka SOPs ba jestaun fatin izolamentu no protokolu ba jestaun kazu moderadu, severu no krítiku;
- b) Organiza formasaun ba jestaun klinika ba pessoal saúde;
- c) Halo assessment ba preparasaun jestaun kazu iha facilidades saúde;
- d) Identifika nessidades no asegura alokasaun rekursus humanus, aimoruk no konsumíveis médiku, EPI no ekipamentus médikus ba gestaun kazu iha fasilidades saúde primáriu, sekundáriu no tersiáriu, tuir padraun ne'ebe iha;
- e) Halo relatoriu husi assessment no oinsa atu hadia facilidade saude kona ba jestaun klinika;
- f) Monitoriza atividade tomak ba jestaun kazu iha nível kuidadus saúde tersiáriu, sekundáriu no primáriu;
- g) Kompila dados hotu konaba jestaun kazu tuir matriz M&E, no hatama realatóriu semanal ka mensal ba pilar 1.

Pilar 8: Apoiu Operasional no Logístiku

- m) Kordena ho servisu relevantes hodi halo mapeamentu no levantamentou tékniku konaba infraestruturas ne'ebé necessita ba fatin karentena no izolamentu kazu surtu COVID-19;
- n) Revê inventáriu iha nivel nasional konaba sistema supply basea ba OMS nia hanesan Disease Commodity Package (DCP) no Kit ba pasiente COVID-19, no desenvolve stock reserva COVID-19 konaba jestaun kazu;
- o) Asegura apoiu operacional no logístiku regular ba

jestaun karentena no fatin izolamentu, inklui armazenamentu, seguransa, transporte no distribuisaun medikamentu no forneseimentu konsumíveis esensiais;

- p) Halo kordenasaun ho servisu no instituisoens relevantes konaba finansiametu no konsolida plano orsamentu emergensia nian ba COVID-19;
- q) Prosesu aprovisionamentu ba forneseimentu bens no prestasaun servisu hodi aseguara funksionamentu no dezempeñu pilar idak-idak husi Komisaun Saúde ba COVID-19;
- r) Prepara plano destakamentu no kontratasaun profesionais saúde bazéia ba análise necessidade husi Komisaun Saúde ba COVID-19;
- s) Asegura sistema kontabilidade, inklui relatoriu kontabilidade, relaciona jestaun financeira ligadu ho servisu emergênsia;
- t) Kordena ho partes relevantes atu desenvolve plano despesas no orçamentu konsolidadu fundu COVID-19 husi parte Ministériu Saúde;
- u) Prepara relatóriu semanal no mensal ezekusaun orsamentu husi COVID-19.

Pilar 9: Servisu Esensial Saúde sira

- a) Asegura implementasaun servisu esensiais prestasaun kuidadus saúde primáriu durante perídu surtu COVID-19, ne'ebé inklui:
 - i. Saúde materno-infantil (liu liu ba Saúde Reprodutiva no Planeamentu Familiar, IMCI no Imunização)
 - ii. Nutrisaun
 - iii. Kontrolu Moras Hadaet (liu liu ba HIV-SIDA, TB, Malária no Dengue)
 - iv. Kontrolu Moras La Hadaet (liu liu ba moras mental)
 - v. Saúde Ambiental
- b) Kordena ho Autoridade Lokal hodi aseguara funksionamentu regular husi Sentrus Saúde Komunitáriu no Posto Saúde sira hotu, tuir horáriu normal servisu;
- c) Monitoriza atividades Visita Domisiliária ba grupo sosial vulnerável hanesan Inan Isin Rua, Idozu, Ema ne'ebé sofre moras krónika, Ema ho Difisiensia Fízika no Ema ne'ebé sofre Moras Mental;
- d) Kordena ho responsável programas sira hotu husi SMS hodi halo relatóriu atividades no atualizasaun atingimentus tuir matriz M&E, no hatama relatóriu mensal ba pilar 1 hodi harmoniza ho relatorius husi pilares seluk.

IV. RESULTADUS ESPERADUS (INDICAKORES DEZEMPEÑU)

Pilar 1 - Kordenasaun, Planeamentu no Monitorizasaun iha nível nasional:

- a) Nº de Reuniaun interna ne'ebé realiza (inklui minuta no instituisaun partisipante)
- b) Nº de SOPs ne'ebé desenvolvidu ba comunidade, CHCs, HR no iha nível nasional
- c) Nº de MoUs ka Contract Agreement ne'ebé MS asina ho parseirus sira relaciona ho COVID-19
- d) Munisípius ne'ebé estabelese ona Ekipa/Task force intervensaun ba COVID-19
- e) Quadru M&E ba COVID-19
- f) Relatóriu Mensal Komisaun Saúde ba COVID-19 iha.

Pilar 2 - Komunikaun Risku no Envolvimentu Komunitáriu:

- a) IEC Material publikadu (lista ho dezeñu no matéria)
- b) Nº Talk-Shows iha TV
- c) Nº programa rádiu ne'ebé halo (inklui loron, horáriu no matéria)
- d) Nº de Artigos ka Komunikadu Imprensa ne'ebé publika iha Jornal no Social Media konaba COVID-19
- e) Nº de Anúnsio ne'ebé publika ona iha Billboard (attach lista por Munisipiu no matéria)
- f) Nº de Briefings ka Enkontru ho Líderes Komunitáriu, Igreja no Autoridades Munisípiu ida-idak (attach matéria no lista partisipates)
- g) Bulletin Informativu Semanal konaba medidas prevensaun no combate COVID-19
- h) Nº Parseirus ne'ebé suporta pilar 2 (attach lista naran no área komunikaun ka promosaun saúde ne'ebé sira envolve)
- i) Relaciona ho Linha Alerta 119: Nº total Chamadas diárias recebidas (por gênero e assunto); Nº Chamadas konaba COVID-19; Nº de Chamadas konaba assunto seluk; Nº Chamadas halimar.

Pilar 3 - Vigilância Epidemiológica, Resposta Rápida no Investigasaun ba Kazu:

- a) % total Ema ne'ebé tama PoE ne'ebé simu akompanhamentu regular
- b) No. total kazu suspeitu
- c) No. kazu Kazu provável

- d) Nº total kazu ne'ebé investiga iha nível komunitáriu
- e) tempu médiu de atraso/demora atu relata resultadu investigasaun kazu (minutos/hora/loron)
- f) Nº Estudos ka pesquisa científica ne'ebé realiza relaciona ho 'contact tracing';
- g) Nº staff husi linhas Ministerias no Parseirus ne'ebé suporta pilar 3 (attach lista naran no área apoiu ne'ebé sira envolve).
- b) % stock-out aimoruk iha fatin isolamentu
- c) % stock-out EPI no IPC iha fatin Izolamentu (tuir padraun)
- d) % prontidaun infraestrutura iha fatin izolamentu (tuir padraun)
- e) % paciente internadu ne'ebé clasifika hanesan grupu vulnerável
- f) Nº total kazus konfirmadus ne'ebé rekupera ona

Pilar 4 - Pontu-de-Entrada:

- a) % staff destakadu iha PoE ne'ebé hetan treinamentu adekuadu
- b) % staff husi PoE ne'ebé simu EPI tuir padraun (attach lista sasan ne'ebé distribui)
- c) Nº total Ema ne'ebé tama PoE (attach lista Ema ne'ebé tama fronteira aérea, terrestre no marítima)
- d) Nº total Ema ne'ebé tama klandestinu/ilegal
- e) % Ema ne'ebé tama PoE ne'ebé asina Formuláriu Deklarasaun Saúde (attach relatóriu total Ema ne'ebé preenche no asina Formuláriu).

Pilar 5 - Servisu Laboratóriu:

- a) Nº teste laboratóriu ne'ebé halo
- b) % Ema iha karantina ne'ebé hetan teste
- c) Nº total teste ho resultadu positivu
- d) Nº total teste ho resultadu negativu
- e) % erro iha teste laboratóriu
- f) % stock reagentes (RT-PCR no GenXpert) ne'ebé iha.

Pilar 6 - Prevensaun no Kontrolu Infeksaun:

- a) Nº profissionais saúde ne'ebé hetan treinamentu ona (attach planu formasaun no lista naran partisipantes por facilidade saúde)
- b) Matadalan ka SOP ba kontrolu infesaun (inklui ficha notikasaun)
- c) PoE, fatin karentena no isolamentu ne'ebé preenche padraun kontrolu infesaun
- d) % Fatin públiku no privadu ne'ebé kumpre regras kontrolui infesaun

Pilar 7 - Jestaun Kazu

- a) Nº profesional saúde ne'ebé hetan treinamentu ba jestaun kazu

Pilar 8 - Apoiu Operasional no Logístiku

- a) Nº total funsionáriu públikus no kontratadus ne'ebé destakadu atu atende atividades prevensaun no kontrolu ba COVID-19 (attach lista naran no loron/horáriu rotasaun servisu)
- b) % Ema destakadu ba Komisaun ne'ebé hetan subsídiu remuneratóriu tuir regras/kritérius ne'ebé definidu
- c) Nº itens aimoruk, konsumíveis médikus no EPI ne'ebé distribui ona ba PoE, karentena no izolamentu (attach guia de remessa/entrega no resepsaun diáriu/semanal ba fatin ida-idak)
- d) % stock-out aimoruk no stock-out EPI iha PoE, fatin karentena no izolamentu
- e) Nº total companhia ne'ebé kontratadu ba prestasaun bens, servisu no konstrusaun/realibilitasaun relaciona ho COVID-19 (attach plano no relatóriu aprovisionamentu)
- f) % progresu ba ezekusaun obras konstrusaun/reabilitasaun ba fatin karentena no izolamentu
- g) % Fundu COVID-19 ne'ebé alokadu ba MS (attach planu despesa por programa)
- h) Total osan no % ezekusaun osan ne'ebé aloka ba MS iha Fundo COVID-19 (attach planu despesa no relatóriu ezekusaun)
- i) Total fundu externu (osan parseirus) ne'ebé aloka no % ezekusaun ba COVID-19 (attach relatóriu kontribuisaun parseirus)

Pilar 9 - Servisu Esensial Saúde sira

- a) Kobertura Kuidadus Ante-Ntal
- b) Kobertura Partu
- c) Kobertura Kuidadus Pós-Natal
- d) Kobertura Imunizasaun labaraiik
- e) Distribuisaun Vit A
- f) Tetu todan ba labarik menus tina 5

- g) Distribuisaun Micro Nutrient Powder ba labarik fulan 6-23
- h) Taxa kura kazu malnutrisaun grave
- i) % Redusaun taxa incidênsia tuberculose, malária, no kazu de HIV-SIDA
- j) Taxa incidênsia dengue
- k) N° populausaun grupu vulnerável ne'ebé benefisia Visi-tas Domisiliárias husi ekipa Saúde na Família
- l) N° CHC ho internamentu ne'ebé loke 24h; % PS ne'ebé kumpre horáriu servisu N° CHC ho internamentu ne'ebé loke 24h; % PS ne'ebé kumpre horáriu servisu.

V. ESTRUTURA FUNSIONAMENTU

Sekretariadu: Sekretariad Ezekutivu, Administratitu no Tékniku ba Koordinadora-Jeral no Pilar ida-idak.

Kordenador Pilar ida-diak: Diretor ka Xefe Departamentu ne'ebé nomeia iha Despaxu.

Staff: Koordinador husi Pilar ida-idak hatama proposta husi sira nia ekipa téknika-operasional ba aprovasaun husi Koordinadora-Jeral.

Reuniaun: Komisaun Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19 reuni ordináriamente semana ida dala ida no extraordináriamente tuir nesidade, hodi partilha informasaun, avalia progresu no prepara *briefing* konaba evolusaun situausaun no mitigasaun surtu coronavirus iha rai laran.

Koordinadora-Jeral Komisaun Ezekutiva Saúde ba Surtu COVID-19 bele konvida representantes husi setores relevantes, representantes husi agencias nasoens unidas ka parseirus desenvolvimentu atu halo parte iha reuniaun no atividades husi pilar ida-idak halo.

Orsamentu: Despesas ba funsionamentu no organizausaun asaun kordensaun interna husi Komisaun Saúde ba COVID-19 suporta husi Fundu COVID-19 ne'ebé aprova liu husi Dekretu-lei N.º 12/2020, 14 Feveireiru.

REMATA.

STAFF APPOINTED & DEPLOYED FOR THE COMMISSION OF RESPOND TO COVID-19

MINISTRY OF HEALTH

TIMOR-LESTE

No.	Name & Title	Position in the COVID-19 Commission	Contact
1	Dra. Odete da Silva Viegas, Dermatologist, Director-General for Healthcare Provision	General Coordinator of Commission for the COVID-19	7754 6549 Email: odetev2000@yahoo.com
2	Narciso Fernandes, Lic. SP, MPH Director, Office for Health Policy, Planning and Cooperation	Vice General Coordinator of Commission for the COVID-19	7818 8138 Email: narciso.fernandes1107@gmail.com

Administrative Assistants, Secretariat of the Executive Commission

3	Joana Melania Edy F. das Dores, Lic. SP Head of Secretariat, Office of DGHP	Focal Point, Secretariat of the Executive Commission for the COVID-19	78179126 Email: melanyaj27@gmail.com
4	Dr. Avelino Guterres Correia, MPH Advisor, Health Information System	Technical Advisor	77234841 guterresavelino@gmail.com
5	Dr. Sergio G.C. Lobo, Advisor for Minister of Health	Technical Advisor	77262600 Email: sgclobog@gmail.com
6	Iris Hamelberg Advisor, Health Policy	Technical Advisor	77318814 Email: ihs Spencer2013@gmail.com

PILLAR I: COORDINATION, PLANNING & MONITORING

7	Ivo Ireneu C. Freitas, Lic. SP Head, Department for the Management of Partnerships	Coordinator, Pillar I	77230143 Email: coniz_2005@yahoo.com
8	Belarmino Pereira, Lic. SP, MPH Director, Office for Legal Advisory & Litigation	Vice Coordinator, Pillar I	78258706 Email: belarminodasilvap@gmail.com

PILLAR II: RISK COMMUNICATION & COMMUNITY ENGAGEMENT

9	Raúl Sarmento, Lic. SP, MM Head, Department of Protocol & Public Relations	Coordinator, Pillar II	78258702 Email: raulsarmento2@gmail.com
10	Carlitos Correia, Lic. SP Head, Department of M&E	Vice Coordinator, Pillar II	77719555 Email: ithofreitas19@yahoo.com.au

PILLAR III: EPIDEMIOLOGICAL SURVEILLANCE & CASE INVESTIGATION			
11	Dra. Josefina Clarinha João, MPH National Director, Disease Control	Coordinator, Pillar III	7752 2862 Email: jclarinhajo@gmail.com
12	Maria Ângela Varela Niha, MPH Head, Department of Epidemiological Surveillance	Vice Coordinator, Pillar III	7738 2672 Email: marry_niha@yahoo.com
PILLAR IV: POINTS OF ENTRY			
13	Dr. Frederico Bosco Alves dos Santos Head, Department for the Control of Non-Contagious Diseases	Coordinator, Pillar IV	78065094 Email: frebosco@yahoo.com
14	Marta Abénia P. dos Santos, Lic. SP, MPH Department for the Control of Contagious Diseases	Vice Coordinator, Pillar IV	78258709
PILLAR V: NATIONAL LABORATORY			
15	Endang da Silva Executive Director, National Health Laboratory	Coordinator, Pillar V	7732 6706 Email: crishanasha2321@gmail.com
16	Dr. Libório da Costa Alves, MPH Director, Administration & Support Services, National Laboratory	Vice Coordinator, Pillar V	78239826 Email: lawaliu@yahoo.com
PILLAR VI: PREVENTION & CONTROL OF INFECTION			
17	Dr. Feliciano Pinto, Skep, MPH Director, Office for Health Quality Assurance	Coordinator, Pillar VI	73621994 Email: niltonc6@hotmail.com
18	Duarte Ximenes, Lic. SP, MM Inspector, Health Inspectorate & Audit Service	Vice Coordinator, Pillar VI	7884559719 Email: duartex@yahoo.com
PILLAR VII: CASE MANAGEMENT			
19	Dr. Nilton do Carmo da Silva, SpOT, MbioMed Director, National Directorate of Support to Hospital Services	Coordinator, Pillar VII	78258650 Email: fpinto@ms.gov.tl
20	Agostinha Segurado Directora Servisu Saude Municipio Dili	Vice Coordenador, Pilar VII	78239874 Email: agostinhasegurado@yahoo.co.id

PILLAR VIII: OPERATIONAL & LOGISTICS SUPPORT

21	Vítor Soares Martins, SKM Director-General, Corporate Services	Coordenador Pilar VIII	777788633 Email: deoneviamartinez@gmail.com
22	Agapito da Costa, Chefe Departamento Logística	Vice Coordinator I, Pillar VIII	77546545
23	Dr. Olinda dos Reis Albino Head, Department of Nutrition	Vice Coordinator II, Pillar VIII	78258546 Elyreis87@gmail.com

PILLAR IX: ESSENTIAL HEALTHCARE SERVICES

24	Isabel Maria Gomes, Lic. SP Director, National Directorate for Public Health	Coordinator, Pillar IX	7743 6598 Email: imgomes02@yahoo.com
25	Dr. Alípio Gusmão Lopes, MSc Director, National Directorate for Pharmacies & Medicines	Vice Coordinator, Pillar IX	782258407 Email: dralipioloopes2387@gmail.com

**STAFF APPOINTED & DEPLOYED FOR THE ISOLATION TASITOLU, TIBAR AND QUARANTINE
FACILITY AT MOTAAIN AND COVALIMA**

MINISTRY OF HEALTH

TIMOR-LESTE

No.	Name & Title	Position in the COVID-19 Commission	Contact
STAFF APPOINTED & DEPLOYED FOR THE QUARANTINE FACILITY AT MOTAAIN AND COVALIMA			
1	Dra. Josefina Clarinha João, MPH National Director, Disease Control	Coordinator, Pillar III	7752 2862 Email: jclarinhajo@gmail.com
2	Dr. Frederico Bosco Alves dos Santos Head, Department for the Control of Non- Contagious Diseases	Coordinator, Pillar IV	78065094 Email: frebosco@yahoo.com
STAFF APPOINTED & DEPLOYED FOR THE ISOLATION OF TASITOLU AND TIBAR			
3	Dr. Hector da Costa Pereira Director do Cabinet Licenciamento	Coordinator for Tasitolu and Tibar	77778621 Email: dacopaz7@gmail.com
4	Sr. Abel Bareto dos Santos	Focal Point for Tibar	77958996
5	Sra. Paulina Pinto	Focal Point for Tasitolu	73621994

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de dois de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento e setenta e sete a cento e setenta e nove do livro de Protocolo número 14 do Cartório Notarial de Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “Associação SANTALUM”—————

Sede social: Em Dili, suco de Colmera, Posto Administrativo Vera Cruz, do Município de Dili.—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A associação Tem por objecto :—————

Associação Santalum tem por finalidade Apoiar e desenvolver acções para a preservação florestal, elevação e manutenção de qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de educação profissional, especial e ambiental. Para a consecução de suas finalidades a Associação Santalum poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar acções e projetos visando;—————

1. Preservação florestal, ambiental e promoção da agricultura nas mais diversas áreas;
2. Execução, promoção e assistência á agricultura do povo timorense;
3. Pesquisa, preservação do meio ambiente e promoção para o desenvolvimento sustentável;
4. Promoção e desenvolvimento turístico em todos os ramos;
5. Pesquisa ambiental para o desenvolvimento sustentável;
6. Celebrar protocolos com outras organismos e instituições de forma a promover a defesa florestal e ambiental do povo;
7. Promover o intercâmbio florestal e ambiental;

A dedicação ás actividades acima previstas configura-se mediante a execução directa de projectos, programas, planos de acção correladas por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiro ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de sector público que actuam em áreas a fins.—————

————— **Orgãos Sociais da associação:**—————

a) Assembleia-Geral.

b) Conselho Administração.

c) Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 08 de Julho de 2020

A Notária Pública,

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de dois de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento e setenta e sete a cento e setenta e nove do livro de Protocolo número 14 do Cartório Notarial de Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “Associação PAZ BA EMA HOTU “(PEH)””.—

Sede social: Em Dili, na aldeia Frecat, suco de Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, do Município de Dili.—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A associação Tem por objecto :—————

- a) Parcerias conjunto entre parceria com outras públicos, privados e individuos, criar beneficio a paz pra todos comunidade no território de Timor-Leste.—————
- b) Promover, contribuição e fornecimento matéria da paz aos todas Timorenses quem procurar a paz.—————
- c) Sensibilização matéria da paz, prosperiedade e desenvolvimento, ganhar o sentimento da paz entre indivíduo no território de Timor-Leste.—————
- d) Promove matéria da paz na area vulneravel do conflito, instituição público, ONG, organização privadas, prisão e instituições académico.—————
- e) Para a prossecução do seu objecto poderá a associação participar em iniciativas conjuntas com outras membros, associações públicos, privados e individuos, de forma a congregar esforços para a realização de fins comuns sobre a paz.—————

————— **Orgãos Sociais da associação:**—————

a) Assembleia-Geral.

b) Conselho Administração.

c) Conselho Fiscal.

Forma de obrigar _____

-A associação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da Administração, sendo uma delas de presidente.

Cartório Notarial de Dili, 08 de Julho de 2020

A Notária Pública,

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de oito de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas treze até quinze do livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial de Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “ Fundação Inteligente Santo António “(FISA)”. _____

Sede social: Em Rua Aldeia São José, suco de Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, do Município de Dili. _____

Duração: tempo indeterminado. _____

A Fundação Tem por objecto : _____

1. A **FUNDAÇÃO INTELIGENTE SANTO ANTÓNIO-FISA** com fundar a Escola é o objectivo para criar o ponte de informação com qualquer as pessoas que interessado sobre educação quando a situação dentro de difícil.
2. A Educação formal é compreende de disciplinar enginar de educação básico no pre-escolar (Jardim Infantil), Ensino Básico primeiro ciclo, segundo ciclo e terceiro Ciclo de ensino secundária sobre o programa de Educação nacional e outro educação de Distrital.
3. A Educação Formal é o formação musical, treinamento de qualidade de todos professores.
4. A Fundação sempre procurar capacidade dos professores e criar formação dentro do país Timor-Leste e estrangeira.
5. Sobre os professores têm oportunidade para decisão sobre o encontro de aprovação pelo directora da escola.
6. Os Professores pode ajudar com fundação para obrigação de sobre serviços na escola referido com acordo da fundação.

7. O objectivo e o objectivo desta Fundação é promover a educação e o ensino de jovens mulheres na Timor-Leste.
8. Estabelecimento do ensino superior na área tecnologia e saúde para contribuir o desenvolvimento dos recursos humanos dos Timorenses.
9. Conduzir as atividades educação, formação continua, estudo e investigação, ação social humanitario incluindo preservação e desenvolvimento ciencias de alta qualidade para bem estar da comunidade na area tecnologia e saúde.
10. Fornecer os cuidados saúde primarios e terciário, independente, criativa e inovadora através do empoderamento da comunidade.
11. Realizar uma geração ou jovens etenciosa, independente, criava e inovadora através do empoderamento da comunidade.
12. Construção de cooperação entre outras instituições ou grupos que tenham os mesmos objetivos.
13. Desenvolver ou criar o sistema, estratégia em meios para realizar o capacitação os recursos humanos Timorense em area ciência tecnologia e saúde através a formação academica e profissional.

_____ **Orgãos Sociais da Fundação:** _____

- a) Assembleia-Geral. _____
- b) Conselho Administração. _____
- c) Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Dili, 08 de Julho de 2020

O Notário Público,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de dezasete de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas dezoito até vinte do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial de Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “ ASSOCIAÇÃO NAIN BA MEDIA “(ANM)”. _____

Sede social: no edifício da GMN, Rua Dom Boaventura, número 08, Bebora, Aldeia Hura, suco de Motael, Posto Administrativo Vera Cruz, do Município de Dili. _____

Duração: tempo indeterminado. _____

A Associação Tem por objecto: _____

-O Objectivo da Associação na'in ba media é contribuir para a criação de uma sociedade civil democrática, com liberdade de pensamento e de expressão, mais justa e com qualidade de vida. _____

_____**Orgãos Sociais da Associação:**_____

a) Assembleia-Geral. _____

b) Conselho Administração. _____

c) Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Dili, 17 de Julho de 2020

A Notária Pública,

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

REGULAMENTO DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR NA DEFENSORIA PÚBLICA DE TIMOR LESTE

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, órgão de Administração Superior da Defensoria Pública, reunido na sua Reunião Ordinária de 25 de Junho de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março, que cria o Estatuto da Defensoria Pública, resolve aprovar o Regulamento de Inquérito, Sindicância e Processo Disciplinar na Defensoria Pública de Timor Leste, como se segue :

Artigo 1º

(Das atribuições do Defensor Público Inspetor)

1. O Defensor Público Inspetor e os serviços de Inspeção da Defensoria Pública fazem parte da estrutura da Defensoria Pública-Geral, nos termos do artigo 29º, número 2, letra “c” do Estatuto da Defensoria Pública, e junto ao Conselho Superior da Defensoria Pública funciona a Inspeção da Defensoria Pública, nos termos do artigo 36º, número 1 do Estatuto da Defensoria Pública;
2. São atribuições do Defensor Público Inspetor todas as responsabilidades estabelecidas no artigo 36º do Estatuto

da Defensoria Pública e outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Artigo 2º

(Recebimento de Queixa, Reclamação, Denúncias em geral ou notícia de irregularidades nas atividades da Defensoria Pública)

1. Sempre que o Defensor Público Inspetor receber notícia de irregularidades nos serviços prestados pela Defensoria Pública, ou havendo conhecimento de acusação formal contra Defensor Público ou funcionário, deverá imediatamente reduzir a termo (escrever) os fatos, instaurar procedimento de “inquérito” ou “sindicância” perante a Secretaria da Inspeção da Defensoria Pública;
2. A informação sobre a irregularidade nos serviços da Defensoria Pública poderá ser recebida pelo Defensor Público Inspetor, de qualquer forma, quer seja através de queixa de algum cidadão, assistido, órgão governamental ou comunicação externa ou interna de funcionários da própria Defensoria Pública;
3. Quando o Defensor Público Inspetor souber ou tomar conhecimento, por qualquer forma de comunicação, sobre alguma irregularidade nos serviços prestados pela Defensoria Pública, tem o dever de instaurar imediatamente procedimento de “inquérito” ou “sindicância”;
4. Não será aberto procedimento de “inquérito” ou “sindicância” quando as informações recebidas pelo Defensor Público Inspetor não tiverem relação com as atividades do Serviço de Inspeção, ou ficarem evidentes que não se tratam de queixa, reclamação, denúncias em geral ou notícia de irregularidades nas atividades da Defensoria Pública.

Artigo 3º

1. Após receber a notícia de fato a ser investigado através de “inquérito” ou “sindicância”, a secretaria do Serviço de Inspeção deverá registra-lo imediatamente, seguindo ordem numérica que deverá ser renovada anualmente, com as páginas numeradas e remetido a conclusão ao Defensor Público Inspetor para providências;
2. Após a instauração de procedimento de “inquérito” ou “sindicância”, o Defensor Público Inspetor deverá enviar comunicado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando-lhe sobre a abertura do procedimento.

Artigo 4º

(Do Inquérito e da Sindicância)

1. O Inquérito é procedimento preliminar que deve ser instaurado antes do processo disciplinar, é um procedimento preparatório que o Defensor Público Inspetor deve instaurar para formar sua convicção se há ou não há a prática de infração disciplinar praticada por Defensor Público/Funcionário. Tem a finalidade de analisar a queixa,

reclamação, denúncias em geral ou notícia de infrações disciplinares, os inquérito têm por finalidade a averiguação de factos determinados;

2. A Sindicância é procedimento preliminar que deve ser instaurado antes do processo disciplinar, é um procedimento preparatório que o Defensor Público Inspetor deve instaurar para formar sua convicção se há ou não há irregularidade, infração ou mal funcionamento nos serviços da Defensoria Pública, as sindicâncias têm lugar quando haja notícia de factos que exijam uma averiguação geral acerca do funcionamento dos serviços;
3. Tanto o inquérito, a sindicância como também o processo disciplinar deverão sempre tramitar em caráter confidencial, respeitando-se o sigilo das informações, a identidade de todas as partes envolvidas, inclusive do arguido.

**Artigo 5º
(Procedimentos)**

1. Após a instauração de inquérito ou sindicância e realizada a comunicação definida no artigo 3º, número 2, o Defensor Público Inspetor deverá notificar o arguido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta escrita e junte documentos, indique testemunhas se quiser ou solicite seu depoimento pessoal;
2. Após a apresentação da resposta escrita pelo arguido, o Defensor Público Inspetor deverá designar dia e hora para ouvir as testemunhas ou realize-se o depoimento pessoal do arguido, caso tenha sido solicitado;
3. O arguido deverá ser notificado pessoalmente para facultar seu comparecimento na audiência mencionada no número anterior

**Artigo 6º
(Relatório do Inquérito ou Sindicância)**

1. Encerrada a fase de instrução do Inquérito ou Sindicância, o Defensor Público Inspetor tem o prazo de 15 (quinze) dias para escrever um relatório;
2. O relatório poderá:
 - a. sugerir ao Conselho Superior da Defensoria Pública o arquivamento do Inquérito ou Sindicância, caso não existam indícios suficientes sobre a prática de infração disciplinar pelo Defensor Público/funcionário arguido, terminada a instrução, o inquiridor ou sindicante elabora relatório propondo o arquivamento ou a instauração de procedimento disciplinar, conforme o caso;
 - b. sugerir ao Conselho Superior da Defensoria Pública a conversão do Inquérito ou Sindicância em Processo Disciplinar, caso existam indícios suficientes de provas da prática de infração disciplinar pelo Defensor Público/funcionário arguido, o Conselho Superior da Defensoria Pública pode deliberar que o processo de inquérito ou de sindicâncias em que o arguido tenha sido ouvido constitua parte inspectoria do processo disciplinar. No

caso previsto antes, a data de instauração do inquérito ou da sindicância fixa o início do procedimento disciplinar;

3. Deverá ser entregue uma cópia do relatório ao Defensor Público/funcionário arguido com aviso de recebimento e uma cópia ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública;
4. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública deverá incluir na Agenda da próxima reunião ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública a análise do relatório do Inquérito ou Sindicância.

**Artigo 7º
(Análise do relatório pelo Conselho Superior da Defensoria Pública)**

1. Na reunião ordinária, o Conselho Superior da Defensoria Pública analisará o relatório do Inquérito ou Sindicância e decidir se:
 - a. Autoriza a abertura de Processo Disciplinar, através da conversão do Inquérito ou Sindicância, se apurar a existência de infracção o Conselho Superior da Defensoria Pública pode deliberar que o processo de inquérito ou de sindicâncias em que o arguido tenha sido ouvido constitua parte inspectoria do processo disciplinar. No caso previsto antes, a data de instauração do inquérito ou da sindicância fixa o início do procedimento disciplinar;
 - b. Determine definitivamente o arquivamento do Inquérito ou Sindicância;
 - c. Determine que o Defensor Público Inspetor produza mais provas no Inquérito ou Sindicância para tomar sua decisão sobre abertura de Processo Disciplinar ou arquivamento do Inquérito ou Sindicância;
2. No caso do número 1, letra “c” deste artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública deverá especificar quais provas são necessárias a serem produzidas;
3. Após produzidas as provas determinadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público Inspetor deverá produzir novo relatório e entregar uma cópia ao Defensor Público/Funcionário arguido com aviso de recebimento, e uma cópia ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, solicitando que o Inquérito ou Sindicância seja novamente incluído na Agenda da próxima reunião ordinária do CS DP;
4. Com as novas provas, o Conselho Superior deverá decidir entre:
 - a. Autoriza a abertura de Processo Disciplinar, através da conversão do Inquérito ou Sindicância, se apurar a existência de infracção o Conselho Superior da Defensoria Pública pode deliberar que o processo de inquérito ou de sindicâncias em que o arguido tenha sido ouvido constitua parte inspectoria do processo

disciplinar. No caso previsto antes, a data de instauração do inquérito ou da sindicância fixa o início do procedimento disciplinar;

- b. Determine definitivamente o arquivamento do Inquérito ou Sindicância.

Artigo 8º
(Arquivamento do Inquérito ou Sindicância)

No caso de arquivamento do Inquérito ou Sindicância pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público Inspetor deverá aguardar a publicação da Ata de Reunião do CSDP, para juntar cópia ao Inquérito ou Sindicância, e em seguida, comunicar sobre a deliberação do Conselho para todas as partes envolvidas, inclusive para as pessoas, assistidos, cidadãos ou órgãos públicos ou privados que apresentaram a queixa, reclamação ou comunicação que motivaram a instauração do Inquérito ou Sindicância.

Artigo 9º
(Conversão do Inquérito/Sindicância em Processo Disciplinar)

1. O Processo Disciplinar é o meio de efetivar a responsabilidade disciplinar;
2. Na hipótese da conversão do Inquérito/Sindicância em Processo Disciplinar, conforme disposto no artigo 8º acima, o Defensor Público Inspetor deverá conduzir o procedimento disciplinar de forma sumária, não havendo formalidades especiais, salvo a audiência, com possibilidade de defesa, do arguido;
3. O Processo Disciplinar deverá respeitar sempre o sigilo e o seu caráter confidencial, até a deliberação final do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Artigo 10º
(Instrução do Processo Disciplinar)

1. Considerando que o Processo Disciplinar é sumário e não depende de formalidades especiais, conforme disposto no artigo 9 número 2 deste regulamento, após a reunião do Conselho Superior que autorizar a conversão do Inquérito/Sindicância em Processo Disciplinar, o Defensor Público Inspetor deverá:
 - a. Notificar por escrito o Defensor Público/Funcionário arguido e o Conselho Superior da Defensoria Pública através de seu Presidente, informando-lhes da data que inicia a instrução do Processo Disciplinar, abrindo-lhe também prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos, testemunhas, pedidos de diligências;
 - b. Na notificação mencionada acima, o Defensor Público Inspetor deverá fixar dia e hora para realizar a audiência de oitiva do defensor público/Funcionário arguido;
 - c. A audiência mencionada acima deverá ser fixada após o final do prazo definido na letra “a”.

2. Tanto o Defensor Público Inspetor como o defensor público arguido poderão chamar um número ilimitado de testemunhas para se produzir provas para demonstrar a verdade dos fatos, mas o Inspetor poderá indeferir o pedido de oitiva de testemunhas ou declarantes apresentados pelo defensor público arguido, quando considerar suficiente as provas produzidas;
3. A instrução do Processo Disciplinar deve finalizar no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua instauração, mas esse prazo poderá ser excedido quando o Defensor Público Inspetor apresentar Pedido fundamentada sobre a necessidade de prorrogação do prazo, nos autos do Processo Disciplinar.

Artigo 11º
(Suspensão do defensor público arguido durante o Processo Disciplinar)

1. O defensor público/funcionário arguido em processo disciplinar poderá ser suspenso preventivamente das suas funções, em razão de proposta apresentada pelo Defensor Público Inspetor ao Conselho Superior da Defensoria Pública em caráter de urgência, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
 - a. existam fortes indícios de que caberá aplicar à infração a pena mínima de transferência;
 - b. desde que a continuidade no serviço do defensor público/funcionário arguido se mostre prejudicial à instrução do processo disciplinar, ou prejudicial ao serviço público da Defensoria, ou ao prestígio e a dignidade da função.
2. A suspensão preventiva tem o prazo inicial máximo de 60 dias, mas pode ser prorrogado por mais 30 dias a pedido fundamentado do Defensor Público Inspetor.

Artigo 12º
(Acusação)

1. Após encerrada a instrução do Processo Disciplinar no prazo referido do artigo 10º, número 3 deste regulamento, o Defensor Público Inspetor deverá juntar cópia do registro disciplinar do defensor público arguido ao Processo Disciplinar, e em seguida, deverá apresentar uma acusação no prazo de 15 (quinze) dias, articulando discriminadamente e indicando os preceitos legais aplicáveis ao caso, e indicando:
 - a. os fatos constitutivos da infração disciplinar;
 - b. fatos que integram circunstâncias atenuantes ou agravantes.
2. A acusação deverá necessariamente indicar os preceitos legais aplicáveis ao caso;
3. Após a elaboração da acusação pelo Defensor Público Inspetor, deverá ser realizada a notificação por escrito do arguido, devendo ser entregue ao arguido uma cópia da acusação (com aviso de recebimento), e abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que possa apresentar defesa.

Artigo 13º
(nomeação de defensor público)

1. Depois que o arguido receber a cópia da acusação, apenas se for constatado que ele não pode apresentar Defesa por algum motivo abaixo indicado, o Defensor Público Geral deverá nomear a pedido do inspetor um defensor público para que apresente sua defesa do Arguido. Somente será nomeado defensor público para apresentar defesa ao arguido, unicamente nos seguintes casos:
 - a. quando o arguido for ausente (notificado por éditos);
 - b. quando o arguido estiver comprovadamente doente, que o impossibilite de trabalhar e exercer suas atividades de defensor público;
 - c. quando o arguido tiver alguma anomalia mental comprovada.
2. Neste casos, o Defensor Público Geral devera nomear a pedido do Defensor Publico Inspector um defensor público para apresentar a defesa ao arguido, reabrindo o prazo de 15 dias.

Artigo 14º
(Relatório Final)

1. Após terminada a produção de provas e a instrução do processo disciplinar, o Defensor Público Inspetor terá 20 (vinte) dias para escrever o relatório final, que deverá constar:
 - a. os fatos cuja existência considere provados;
 - b. as qualificações, se houverem;
 - c. as penas a serem aplicadas.
2. Caso o Defensor Público Inspetor conclua, com as provas produzidas e com a instrução do Processo Disciplinar, que não houve infração disciplinar ou da responsabilidade do arguido ou o procedimento disciplinar se encontrar extinto, deverá escrever essas conclusões no relatório no prazo 20 dias, seguindo-se os demais termos aplicáveis;
3. Do relatório final, deverá ser enviado cópia com notificação de recebimento:
 - a. ao arguido, e caso não seja encontrado, deverá ser notificado por édito, fixados na última residência do arguido;
 - b. ao seu advogado ou defensor público;
 - c. ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.
4. O Defensor Público Inspetor deverá solicitar ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que o relatório final do Processo Disciplinar seja incluído na agenda da próxima reunião ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública

Artigo 15º
(Votação do Relatório Final pelo Conselho Superior da Defensoria Pública)

1. Na reunião ordinária, o Conselho Superior da Defensoria Pública analisará o Relatório Final do Processo Disciplinar e decidirá se:
 - a. Aprova integralmente o Relatório Final, e aplica a sanção sugerida pelo Defensor Público Inspetor;
 - b. Aprova parcialmente o Relatório final, e decide aplicar outra sanção mais leve do que a sanção sugerida pelo Defensor Público Inspetor;
 - c. Reprova o Relatório Final e determina o arquivamento do Processo Disciplinar.
2. Em qualquer das hipóteses do número 1 acima, o Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública deverá notificar o Defensor Público/funcionario arguido, às partes envolvidas, inclusive para as pessoas, assistidos, cidadãos ou órgãos públicos ou privados que apresentaram a queixa, reclamação ou comunicação que motivaram a instauração do Inquérito ou Sindicância, sobre deliberação Conselho Superior da Defensoria Pública;
3. Caso o Conselho Superior decida impor sanção ao Defensor Público/funcionario arguido, caberá ao Defensor Público-Geral aplicar a sanção, somente após a deliberação final do Conselho Superior da Defensoria Publica.

Artigo 16º
(Arquivamento do Processo Disciplinar)

Em qualquer das hipóteses definidas no artigo 15º, número 1, letras “a”, “b” ou “c”, o Defensor Público Inspetor deverá aguardar a publicação da Ata de Reunião do CSDP, para juntar cópia ao Processo Disciplinar, e em seguida, arquivar definitivamente o Processo Disciplinar.

Artigo 17º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediato à data da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado.

Publique-se.

O Presidente,

Dr. Cancio Xavier
Defensor Públic

REGULAMENTO N.º 2/2020, DE 17 DE JULHO

PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 40.º DO REGULAMENTO DA ANP N.º 1/2013, DE 18 DE SETEMBRO SOBRE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME ALTERADO PELO REGULAMENTO DA ANPM N.º 3/2014, DE 24 DE OUTUBRO, E REGULAMENTO DA ANPM N.º 1/2020, DE 19 DE JUNHO

O Regulamento n.º 1/2013, de 18 de setembro, sobre a Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustível, estabeleceu inicialmente um período transitório durante o qual os operadores dos Postos de Abastecimento de Combustível existentes estavam obrigados a submeter determinada documentação e adaptar as suas operações aos novos requisitos aprovados pelo referido regulamento;

Considerando certas alterações entretanto introduzidas no regulamento, o referido prazo foi prorrogado para novos pedidos de licenciamento, por força do Regulamento n.º 3/2014, de 24 de outubro;

Tendo em conta as características específicas do mercado de Timor-Leste, a experiência da ANPM na regulamentação das Atividades de *Downstream* e outros fatores relevantes, este prazo foi novamente prorrogado por meio do Regulamento da ANPM n.º 1/2018, de 26 de setembro;

O Regulamento n.º 1/2013 foi novamente alterado recentemente, por meio do Regulamento n.º 1/2020, de 19 de junho, para refletir, mais uma vez, a experiência regulatória da ANPM e tendo em conta os importantes comentários e opiniões recebidos dos operadores de mercado e consultores;

Durante a vigência do Regulamento n.º 1/2013, e particularmente após cada subsequente alteração ao mesmo, a ANPM continuou a interagir com os operadores dos Postos de Abastecimento de Combustível para assisti-los no esforço de adaptação das suas instalações às novas regras e, desse modo, criar um ambiente operacional seguro e eficiente, em benefício dos consumidores e da população em geral;

Entretanto, a incerteza económica e social, juntamente com os desafios logísticos associados à operação de Postos de Abastecimento de Combustível em áreas remotas e à aquisição e importação para Timor-Leste do equipamento necessário, provocaram atrasos inesperados na implementação final de medidas corretivas por parte de um número limitado de Postos de Abastecimento de Combustível em vários Municípios, os quais, pese embora tenham demonstrado o seu compromisso relativamente ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e de prosseguir com os trabalhos necessários, ainda não foram capazes de concluí-los;

Estas situações foram agravadas pela pandemia da COVID-19, que não só provocou disrupções nas cadeias internacionais de fabricação e abastecimento, como também resultou no isolamento de Timor-Leste dos seus vizinhos devido às medidas de combate à COVID-19 tomadas a nível internacional,

e, bem assim, a nível nacional com a declaração e prorrogação do Estado de Emergência entre o final de março e o final de junho de 2020;

Reconhecendo que as alterações introduzidas ao Regulamento n.º 1/2013, juntamente com os desafios acima mencionados, exigirão aos operadores um tempo adicional para cumprir com o referido Regulamento, e tendo em conta a experiência adquirida pela ANPM na implementação do Regulamento sobre Postos de Abastecimento de Combustível, a ANPM considerou recomendável aprovar uma prorrogação extraordinária dos prazos previstos no artigo 40.º do Regulamento n.º 1/2013, conforme alterado, de modo a permitir que os operadores indicados neste Regulamento conclua os seus processos de licenciamento em curso tendo em vista o integral cumprimento das regras aplicáveis ao setor, evitando ao mesmo tempo graves disrupções no fornecimento de combustível que resultariam da decisão de encerramento imediato destas instalações;

Considerando que diferentes empresas têm de lidar com diferentes falhas a corrigir e de complexidade diversa, considera-se adequado que cada prorrogação reflita a natureza e a complexidade das falhas a corrigir em concreto, conforme melhor descrito neste Regulamento;

Assim, nos termos do artigo 7.º, n.º 2 alíneas b), c) e e) do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, o Conselho Diretivo da ANPM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

(Prorrogação extraordinária do prazo previsto no artigo 40.º do Regulamento n.º 1/2013, de 18 de setembro, conforme alterado pelo Regulamento n.º 3/2014, de 24 de outubro e Regulamento n.º 1/2020, de 19 de junho)

1. O prazo previsto no artigo 40.º do Regulamento n.º 1/2013 para os Postos Rodoviários de Abastecimento de Combustível Existentes indicados no número seguinte adaptarem as suas instalações às regras aplicáveis ao licenciamento e operação de Postos de Abastecimento de Combustível nos termos do Regulamento n.º 1/2013, conforme alterado, e outras leis e regulamentos aplicáveis do setor do *downstream*, é prorrogado nos seguintes termos:

- a) Submissão de desenhos e planos: 3 (três) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
- b) Falhas a corrigir relacionadas com a Identificação Visual: 3 (três) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
- c) Falhas a corrigir relacionadas com o Sistema de Tratamento de Água: 3 (três) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
- d) Falhas a corrigir relacionadas com Caleiras, Grelhas e Fossas: 3 (três) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;

- e) Falhas a corrigir relacionadas com a Licença Ambiental: 9 (nove) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
 - f) Falhas a corrigir relacionadas com a Condição Geral: 9 (nove) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
 - g) Falhas a corrigir relacionadas com a Ilha: 9 (nove) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
 - h) Falhas a corrigir relacionadas com os Reservatórios de Armazenagem: 17 (dezasete) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
 - i) Falhas a corrigir relacionadas com o Bocal ou Válvula de Enchimento: 17 (dezasete) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
 - j) Falhas relacionadas com as Caixas de Visita: 17 (dezasete) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
 - k) Falhas relacionadas com a Zona de Segurança: 17 (dezasete) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento;
2. A prorrogação prevista no número anterior aplica-se exclusivamente aos seguintes Postos de Abastecimento de Combustível, e em cada caso conforme descrito no Anexo I:

N.º	Nome do Posto de Abastecimento de Combustível	Localização	N.º da Licença da ANPM
1	Aitula Fuel	Comoro, Município de Dili	ANP/FFS/002/2014
2	Esperança Timor Oan	Mandarin, Município de Dili	ANP/PRAC/2015/006
3	Realistic Fuel	Baíde, Município de Dili	ANP/PRAC/2016/007
4	Realistic Fuel	Mota Quic, Hera, Município de Dili	ANPM/PRAC/2018/012
5	Andikalima	Rua Dato, Município de Liquiça	ANPM/PRAC/2017/005
6	Risa Fuel	Taibessi, Município de Dili	ANPM/PRAC/2019/007
7	Realistic	Rua de Trilolo, Lutu-Mutu, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2018/011
8	Cabureno	Rua de Vilanova, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2019/010
9	Albatros	Rua de Trilolo, Lutu-Mutu, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2018/006
10	Belijo Fuel	Rua de Vilanova, Trilolo, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2018/010
11	Ra'ameta	Buibau, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2019/004
12	Fecilia	Rua Aubaca, Triloca, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2019/011
13	Borala	Rua de Beloi, Caraubalo, Município de Viqueque	ANPM/PRAC/2019/017
14	Borala	Rua de Mercida, Caraubalo, Município de Viqueque	ANPM/PRAC/2019/018
15	Titer	Rua Central, Lospalos, Município de Lautem	ANPM/PRAC/2019/006
16	Tatoli	Lospalos, Município de Lautem	ANPM/PRAC/2019/002
17	Queybubun	Rua de Uat, Ritabou, Município de Bobonaro	ANPM/PRAC/2019/016

3. A Divisão de Inspeção das Atividades de *Downstream* da ANPM é nos termos do presente Regulamento instruída para estabelecer imediatamente um programa de monitorização de cumprimento, com o objetivo de implementar todas as medidas necessárias para monitorizar

regularmente a realização, por parte das entidades indicadas no número anterior, de todas as atividades necessárias para garantir o cumprimento integral do Regulamento n.º 1/2013, conforme alterado, e o devido licenciamento até à data mencionada no número 1 deste artigo.

4. Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1 de fevereiro, no Regulamento n.º 2/2012, de 24 de outubro, e em todas as demais leis e regulamentos aplicáveis, a Divisão de Inspeção das Atividades de *Downstream* pode solicitar o apoio da PNTL e das demais autoridades públicas para garantir o cumprimento dos objetivos do presente Regulamento.
5. Salvo decisão da ANPM em sentido contrário, se alguma das entidades indicadas no número 2 do presente artigo não cumprir qualquer um dos prazos mencionados no número 1 do presente artigo dentro do prazo mais longo aplicável ao seu caso específico, as respetivas instalações serão imediatamente encerradas e as entidades em causa cessarão as suas operações, com recurso aos meios mencionados no número anterior, se necessário.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da ANPM em 14 de julho de 2020

Membros:

- 1) Gualdino do Carmo da Silva – Presidente.....
- 2) José Manuel Gonçalves – Membro Executivo
- 3) Jorge Martins – Membro Não Executivo
- 3) Mateus da Costa – Membro Executivo
- 4) Nelson de Jesus – Membro Executivo.....

ANEXO I

FALHAS A CORRIGIR EM CADA POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL INDICADO NO NÚMERO 2 DO ARTIGO 1.º

Posto de Abastecimento de Combustível	Localização	N.º da Licença da ANPM	Falhas a corrigir pendentes
Aitula Fuel	Comoro, Município de Dili	ANP/FFS/002/2014	Submissão de documento – Desenho “Como Construído” ou “As Built”
ETO Mandarin	Mandarin, Município de Dili	ANP/PRAC/2015/006	Submissão de documento – Desenho “Como Construído” ou “As Built”
Realistic Fuel	Balide, Município de Dili	ANP/PRAC/2016/007	Submissão de documento – Desenho “Como Construído” ou “As Built”
Realistic Fuel	Mota Quic, Hera, Município de Dili	ANPM/PRAC/2018/012	<ul style="list-style-type: none"> • Submissão de documento – Desenho “Como Construído” ou “As Built” e Licença Ambiental • Sistema de Tratamento de Água
Andikalima	Rua Dato, Município de Liquiça	ANPM/PRAC/2017/005	Reservatório de Armazenagem
Risa Fuel	Taibessi, Município de Dili	ANPM/PRAC/2019/007	<ul style="list-style-type: none"> • Reservatórios de Armazenagem • Sistema de Tratamento de Água • Caleiras, Grelhas e Fossas • Zonas de Segurança
Realistic	Rua de Trilolo, Lutu-Mutu, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2018/011	<ul style="list-style-type: none"> • Submissão de documento – Desenho “Como Construído” ou “As Built” e Licença Ambiental • Ilha • Zonas de Segurança
Cabureno	Rua de Vilanova, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2019/010	<ul style="list-style-type: none"> • Submissão de documento – Desenho “Como Construído” ou “As Built” e Licença Ambiental • Condição Geral • Reservatórios de Armazenagem • Bocal ou Válvula de Enchimento • Ilha • Sistema de Tratamento de Água • Caixas de Visita • Zonas de Segurança
Albatros	Rua de Trilolo, Lutu-Mutu, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2018/006	<ul style="list-style-type: none"> • Submissão de documento – Licença Ambiental • Reservatórios de Armazenagem • Bocal ou Válvula de Enchimento • Sistema de Tratamento de Água • Caixas de Visita • Zonas de Segurança • Identificação Visual
Belijo	Rua de Vilanova, Tirilolo, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2018/010	<ul style="list-style-type: none"> • Submissão de documento – Licença Ambiental • Reservatórios de Armazenagem • Ilha • Zonas de Segurança
Ra'ameta	Buibau, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2019/004	<ul style="list-style-type: none"> • Reservatórios de Armazenagem • Bocal ou Válvula de Enchimento • Ilha • Sistema de Tratamento de Água • Caleiras, Grelhas e Fossas • Caixa de Visita • Zonas de Segurança • Identificação Visual
Fecilia	Rua Aubaca, Triloca, Município de Baucau	ANPM/PRAC/2019/011	<ul style="list-style-type: none"> • Submissão de documento – Desenho “Como Construído” ou “As Built” e Licença Ambiental • Ilha • Sistema de Tratamento de Água • Caleiras, Grelhas e Fossas • Zonas de Segurança

Borala	Rua de Beloi, Caraubalo, Município de Viqueque	ANPM/PRAC/2019/017	<ul style="list-style-type: none"> • Reservatórios de Armazenagem • Bocal ou Válvula de Enchimento • Ilha • Sistema de Tratamento de Água • Caleiras, Grelhas e Fossas • Caixa de Visita • Zonas de Segurança • Identificação Visual
Borala	Rua de Mercida, Caraubalo, Município de Viqueque	ANPM/PRAC/2019/018	<ul style="list-style-type: none"> • Reservatórios de Armazenagem • Bocal ou Válvula de Enchimento • Ilha • Sistema de Tratamento de Água • Caleiras, Grelhas e Fossas • Caixa de Visita • Zonas de Segurança • Identificação Visual
Titer	Rua Central, Lospalos, Município de Lautem	ANPM/PRAC/2019/006	<ul style="list-style-type: none"> • Submissão de documento – Desenho “Como Construído” ou “As Built” • Reservatórios de Armazenagem • Sistema de Tratamento de Água
Tatoli	Lospalos, Município de Lautem	ANPM/PRAC/2019/002	<ul style="list-style-type: none"> • Ilha • Sistema de Tratamento de Água • Caleiras, Grelhas e Fossas • Zonas de Segurança
Queybubun	Rua de Uat, Ritabou, Município de Bobonaro	ANPM/PRAC/2019/016	<ul style="list-style-type: none"> • Reservatórios de Armazenagem • Bocal ou Válvula de Enchimento • Ilha • Sistema de Tratamento de Água • Caleiras, Grelhas e Fossas • Caixas de Visita • Zonas de Segurança